



Valdimir Dantas
Valdimir Dantas
Diretor
Em, 24/05/1990

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

Projeto de Decreto Legislativo Nº 05/90.

Dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito é composta de:

- I - Subsídio;
- II - Representação.

§ 1º - O Subsídio é a retribuição pelo exercício do Mandato.

§ 2º - A Representação destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito que, em 30 de Abril de 1990 correspondia a R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), passa a ser pago no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), ficando a verba de representação fixada em dois terços deste valor.

Art. 3º - Os subsídios do Vice-Prefeito que, em 30 de Abril de 1990 correspondia a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), passa a ser pago no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, quinhentos cruzeiros), ficando a verba de representação no valor correspondente à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

Art. 5º - Fica fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a remuneração dos Vereadores, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) correspondente à parte fixa e R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à parte variável.

Art. 6º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal corresponde a dois terços (2/3) da remuneração fixada para os Vereadores.

Art. 7º - Os Vereadores perceberão o valor correspondido.
Continuação.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

a 1/30 (um trinta avos) de suas remunerações por cada sessão extraordinária, observado o disposto no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer às sessões da Câmara Municipal terá descontado de sua remuneração o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por falta.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, em 24 de Maio de 1990.

Vicente Ferrnando de Costa
VEREADOR (A)

Maria Maria Rodrigues
VEREADOR (A)

Placido Henrique dos Santos
VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

Maria de Fátima Borges Leite
VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)

VEREADOR (A)